

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
EM SESSÃO PÚBLICA
EM 08/10/2025, ÀS 11:50
ASSINADO E.A.

EM 07/11/2025
PRESIDENTE
BERNARDO ARAUJO PORTELA FILHO
SECRETARIO EXECUTIVO/CMSB
MATRICULA: 42-1
CPF 375.082.703-63

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 178/2025/GAPRE/PMSB/MA

São Bernardo/MA, 08 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcus Filipe Alves da Costa
Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo – MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar Municipal que altera a Lei de Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei Complementar Municipal nº 11/2025**, de 08 de outubro de 2025, que dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, a qual trata da Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O referido Projeto visa **adequar a estrutura administrativa às demandas atuais de gestão**, criando novas unidades organizacionais, como o **Departamento Municipal de Comunicação** e a **Chefia de Cerimonial do Governo**, bem como atualizando a composição da **Secretaria Municipal de Cultura**, de modo a garantir maior eficiência administrativa e aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.

Diante da relevância da matéria, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **caráter de urgência**, nos termos regimentais.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO:18260918315
Assinado de forma digital por FRANCISCO
DAS CHAGAS CARVALHO:18260918315
Dados: 2025.10.08 10:48:41 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO – MA



EM 09/11/2025
7/04/11
BERNARDO ARAUJO PORTELA FILHO
SECRETARIO EXECUTIVO/CMSB
MATRICULA: 42-1
CPF 375.082.703-63

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM N.º /2025

São Bernardo/MA, 08 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

Ref.: PROJETO DE LEI N.º 11/2025

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 11/2025

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Bernardo Estado do Maranhão:

Francisco das Chagas Carvalho, Prefeito Municipal de São Bernardo, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres *Edis* apresentar o seguinte projeto de lei:

“Dispõe sobre a alteração na Lei de Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, cria nova estrutura, cargos e dá outras providências.”

Encaminho o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º ___/2025, de 08 de outubro de 2025, que tem por finalidade promover ajustes na Lei Complementar n.º 14/2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de São Bernardo – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

As alterações propostas visam aprimorar a gestão administrativa e fortalecer os setores de comunicação e cultura, áreas estratégicas para o bom funcionamento da máquina pública e para o fortalecimento das políticas culturais locais.

A criação do Departamento Municipal de Comunicação e da Chefia de Cerimonial do Governo permitirá maior integração entre os órgãos, melhor divulgação das ações do Executivo e organização institucional dos eventos oficiais. Já a atualização da Secretaria Municipal de Cultura garante melhor distribuição de funções, valorizando a gestão cultural e fomentando as ações que preservam e promovem a identidade cultural do município.

As modificações não implicam em desequilíbrio financeiro, uma vez que os cargos criados e ajustados estão dentro dos limites legais e orçamentários previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando a legalidade e viabilidade da proposta.

Portanto, trata-se de medida necessária, oportuna e de interesse público, voltada para o fortalecimento institucional e o desenvolvimento social e cultural de São Bernardo.

Atenciosamente,

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO:18260918315
Assinado de forma digital por FRANCISCO
DAS CHAGAS CARVALHO:18260918315
Dados: 2025.10.08 10:49:39 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO – MA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 08/10/2025, ÀS 11:50
CARLOS VIEIRA
BERNARDO ARAUJO PORTELA FILHO
SECRETARIO EXECUTIVO/CMSE
MATRÍCULA: 42-1
CPF 375.082.703-63



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 08/10/2025, ÀS 11:50
CARLOS VIEIRA

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 11, de 08 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a alteração na Lei de Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, cria nova estrutura, cargos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Inclui no inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, as alíneas “a.2” e “a.3” que passa a vigorar com a seguinte redação:

a.2) Departamento Municipal de Comunicação;

a.3) Chefia de Cerimonial do Governo;

Art. 2º. A alínea “g” do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 14, de 31 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

g) Secretaria Municipal de Cultura – SEMC;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Amin Vieira Sabry. Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS
CARVALHO:18260918315

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
CARVALHO:18260918315
Dados: 2025.10.08 12:56:41 -03'00'

Francisco das Chagas Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

do Projeto de Lei Complementar nº 11 de 08 de outubro de 2025

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	DAS	01
CHEFE DO CERIMONIAL DO GOVERNO	DAS	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	DGA	01
COORDENADOR GERAL DE CULTURA	DANS	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	DAI	01
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III	DAI-1	01



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Do Projeto de Lei Complementar nº 11 de 08 de outubro de 2025.

ORGANOGRAMA

GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629. 520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000 São Bernardo - MA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

PARECER: 11/2025

PRESIDENTE: DEERNANE CAVALCANTE DA SILVA

O Projeto de Lei nº 11/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar a Lei de Estrutura Básica da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Bernardo/MA, promovendo a criação de nova estrutura administrativa, bem como a instituição e readequação de cargos, com o objetivo de otimizar a gestão pública e garantir maior eficiência na prestação dos serviços à população.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, o projeto encontra respaldo no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, norteadores da administração pública. Ademais, respeita a competência do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração direta e indireta, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Não se observa vício de iniciativa ou inconstitucionalidade material, uma vez que a matéria trata de organização interna do Executivo, incluindo a criação e transformação de cargos e funções, o que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

No aspecto técnico-legislativo, a proposição apresenta adequada estrutura redacional, observando os critérios de clareza, coerência e técnica normativa exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998, permitindo sua correta interpretação e execução futura.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629. 520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000 São Bernardo - MA

Por todo o exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Administração Pública entende que o Projeto de Lei nº 11/2025 é legal, constitucional e oportuno, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação, com recomendação para tramitação regular e apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

Weslanyne Cavalcante da Silva
Presidente

Joelito
Relator

Luciano Lima Mendes
Membro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000 São Bernardo - MA

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
TURISMO E LAZER**

PARECER: 12/2025

PRESIDENTE:

JAMES LOPES PEREIRA

O Projeto de Lei nº 11/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe alterações na Lei de Estrutura Básica da Administração Pública Direta e Indireta de São Bernardo/MA, com vistas à modernização da máquina administrativa, à criação de novos cargos e à reorganização de unidades administrativas, ajustando-as às demandas atuais do serviço público.

Sob o enfoque financeiro e orçamentário, as medidas propostas visam aprimorar a eficiência na alocação dos recursos humanos e materiais, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. A criação de cargos e unidades está condicionada à previsão orçamentária existente, observando-se o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) quanto aos limites de despesa com pessoal.

A proposta também favorece a melhoria da gestão pública, ao adequar a estrutura organizacional às novas necessidades administrativas, permitindo maior racionalidade, eficiência e controle dos gastos públicos, o que contribui para a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento, Atividades Econômicas, Turismo e Lazer manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2025, recomendando sua tramitação regular e posterior apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629. 520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000 São Bernardo - MA

JAMES LOPES PEREIRA

Presidente

Deborah de Lourdes Portela Braga.

Relator

Jaqueline de Almeida

Membro